



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTA PRÉVIA N.º 63/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento e montagem de equipamento audiovisual** para a implementação dos ambientes inovadores de educação, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020), nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é **de € 6.969,99 (seis mil novecentos e sessenta e nove euros e noventa e nove cêntimos)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada pelo Serviço Requisitante.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Identificação do Gestor de contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente pelo período indicado na proposta adjudicada e com data de início a contar da data da notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando o não cumprimento dos níveis de serviços ocorrer de forma reiterada, entendendo-se que tal se verificará quando tiver lugar em mais de dias/serviços;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mail's constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 1.^a | Especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento e montagem de equipamento audiovisual** para a implementação dos ambientes inovadores de educação, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020)

2. As especificações técnicas estão patentes no Anexo A, parte integrante da Parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 2.^a | Atributos da proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no ponto 8, do Convite.

ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS
Cláusulas Técnicas

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL
AO ABRIGO DO ACORDO ENTRE PARCEIROS
NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR
DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto principal o **fornecimento e montagem de equipamento audiovisual** para a implementação dos ambientes inovadores de educação, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020).

Cláusula 2.ª | Especificações do fornecimento

Para o fornecimento e montagem do equipamento audiovisual deverão ser apresentadas propostas, atendendo ao descrito nos seguintes quadros:

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:



DESCRIÇÃO PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
TV LED 43"	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	1	1	1. Televisor LED 4K Ultra HD (resolução 3840 x 2160 pixels) com diagonal de ecrã de 43" (109,2cm). 2. Classe energética A 3. Formato de ecrã plano 4. Função smart TV, 2 altifalantes de 20w 5. Wi-Fi e Ethernet.
TV LED 55"	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1 1	1 1	2	1. Televisor LED 4K Ultra HD (resolução 3840 x 2160 pixels) com diagonal de ecrã de 55" (139,7cm) 2. Classe energética A+ 3. Formato de ecrã plano 4. Função smart TV, 2 altifalantes de 20w 5. Wi-Fi e Ethernet, Bluetooth e Miracast.
Máquina digital	Agrupamento de Escolas Figueira Mar Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1 1	1 1	2	1. Máquina fotográfica com conectividade Wi-Fi, NFC e a aplicação CameraConnect 2. Sensor de 24,1 MP; modo Visualização direta; modo Criativo automático; filtros criativos; modo Cena inteligente; focagem automática precisa; 3 fps 3. Processamento DIGIC 4+; ecrã LCD de 7,5 cm; nove pontos de AF; filmes EOS de 100 fps; ISO Auto até 6400 4. Velocidade de obturação de 30-1/4000 segundo. Modelo de referência - CANON EOS 1300D 18-55DC + S
Tripé para câmaras, vídeo e foto	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	1	1	1. Tripé em alumínio com altura extensível 2. Encaixe rápido e cabeça RW20 3. Possui saco de arrumação 4. Dimensões: 116,5 x 17 cm 5. Peso: 4 kg 6. Altura fechado: 50 cm 7. Altura máxima: 145 cm.
Pano croma	Agrupamento de Escolas Figueira Mar Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1 1	1 1	2	1. Tela tipo Chroma Key em vinil 2. Dimensões: 275x600cm.
Suporte de fundos	Agrupamento de Escolas Figueira Mar Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1 1	1 1	2	Suporte para tela Chroma Key em vinil de 275x600 cm.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



DESCRIÇÃO PRODUTO	LOCAL DE ENTREGA	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARACTERÍSTICAS
Projetor interativo de ultracurta distância com suporte de parede	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Luminosidade de 3.500 lumens; 2. Resolução WXGA HD-Ready, permite fazer apresentações de imagens de grande dimensão a partir de uma distância muito curta para minimizar as sombras e os reflexos; 3. Deverá disponibilizar interatividade e a funcionalidade de duas canetas; 4. Relação de contraste de 14.000: 1, entrada HDMI; 5. 5 anos de garantia projetor e lâmpada.
Ecrã Interativo de 65" com dispositivo Android OPS	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Ecrã interativo "tudo em 1" para a educação com android 8 customizado embebido, e apps como quadro branco, roleta, temporizadores, anotações, etc. pré-carregadas.; 2. Preparado para aceder à internet, não necessita de dispositivos externos, modo congelar imagem e ecrã branco a partir do controlo remoto; 3. Tamanho de diagonal do ecrã de 65", Resolução UHD, 4K, Brilho 350 Cdm2; 4. Sensor de Luz Ambiente; Tecnologia de Toque VellumTM ou equivalente para maior precisão. Até 15 pontos de toque reconhecidos em simultâneo, com tempo de resposta até 10ms; precisão de escrita: 1 mm; Suporte de gestos e cantos compatíveis com Windows; 1 x Caneta sem pilhas incluída; 5. Compatibilidade Windows 7 até 10; Mac OS® 10.8 to 10.11; macOS® Sierra 10.12.1 ou superior; Linux® Ubuntu 16.04 LTS; Chromebook™. 6. Computação integrada incluída: Android 8 Oreo com 2 GB de RAM e 16 GB de memória interna Áudio Frontal: stereo 2 x 15 W 7. Conectividade: OPS Slot x 1 HDMI In Traseira x 2 (2.0); HDMI In Frontal x 1 (2.0); USB-A 2.0 traseiro x 1; USB-A 2.0 Frontal x 1; USB Touch (Type B) Traseiro 1; USB Touch (Type B) Frontal 1; USB-A 3.0 frontal x 1 (OPS); LAN In 1x 10/100 Mbps; LAN Out 1x 10/100 Mbps; Wake-on-LAN; Wi-Fi (cliente) IEEE® 802.11a/b/g/n; Wireless 802.11AC 2x2; Bluetooth Compatible; VGA In 1 x; VGA Áudio In 1x; CVBS 1x; Mic In (3.5mm) 1x; Headphone 1x •Menu Unificado – acesso imediato por um toque a ficheiros, apps, configurações e perfis; •Anotar – sobre conteúdos em qualquer fonte; Software •Pack essencial de sala de aula – apps utilitárias como Temporizador, roleta e Quadro Branco •software para espelho de dispositivos móveis no ecrã • –recursos pré-preparados disponíveis para os docentes • ClassFlow Online ou equivalente; • ActivInspire ou equivalente para Windows, MAC e Linux Gestão •OTA updates – para manter o painel atualizado e poupar tempo à gestão IT • Gestão do Painel via MDM – controlo remoto, diagnóstico, dados de utilização. Garantia de 3 anos
Suporte Móvel para Painéis Interativos	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Concebido para suportar e movimentar ecrãs interativos até 115kg e dimensões de ecrã até pelo menos 84"; 2. Duas alturas de montagem com pelo menos 150 mm de diferença, para possibilitar a montagem de ecrãs planos de maior dimensão na posição inferior; 3. Suporta todas as dimensões da norma VESA até 1200mm x 600 mm; 4. Largura de 1240 mm para suportar o peso nos laterais e reduzir a oscilação; 5. Possui duas prateleiras integradas, para conferir arrumação e apoio e para manter a estabilidade do suporte; 6. Garantia de 3 anos

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:

Cláusula 3.ª | Especificações técnicas

1. Deverão ser obrigatoriamente indicadas as marcas ou patentes dos produtos, que o adjudicatário se propõe a fornecer, no campo de “Observações” do Mapa de Quantidades, para todos os produtos.
2. O fornecedor poderá colocar também no campo “Outros documentos ficheiros”, do Mapa de Quantidades, informações sobre os produtos em causa, que julgue serem importantes de referir.
3. Os artigos definidos no Mapa de Quantidades deverão ser compatíveis entre si.
4. As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos bens a fornecer, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.
5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, enviar uma imagem por cada produto proposto.

Cláusula 4.ª | Preço Contratual Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 5.ª | Atributo da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação do seguinte atributo:

- Indicação preço contratual global, sem inclusão do IVA;

Cláusula 6.ª | Obrigações do adjudicatário

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

- Prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições plasmadas no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes cláusulas técnicas e ainda de acordo com a respetiva proposta.
- Comunicar ao Município, logo que tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes Cláusulas Técnicas.
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- O incumprimento das obrigações que recaiam sobre o adjudicatário poderá dar lugar ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 7.ª | Requisitos relativos ao fornecimento dos bens

1. Os bens fornecidos ao abrigo do presente procedimento têm de estar de acordo com as características constantes no quadro da cláusula 2.ª - Especificações do Fornecimento do Anexo A - cláusulas técnicas.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos para a prestação dos serviços associados ao fornecimento dos bens, designadamente relativos à sua entrega:

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:

- a) A entrega e montagem do mobiliário escolar será efetuada nas instalações dos seguintes estabelecimentos escolares:

Agrupamento de Escolas Figueira Norte

Local de entrega – Escola Secundária de Cristina Torres

Várzea-Figueira da Foz

3080-831 FIGUEIRA DA FOZ

Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Local de entrega – Escola Secundária Dr. Bernardino Machado

Rua Visconde da Marinha Grande, nº15

3080 – 135 Figueira da Foz

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

Local de entrega – EB 2,3 Dr. João de Barros

Avenida Dr. Manuel Gaspar de Lemos

3080 Figueira da Foz

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Local de entrega – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Rua Dr.ª Cristina Torres

3080 – 210 Figueira da Foz

- b) A entrega e montagem do equipamento nos estabelecimentos escolares, tem de ser obrigatoriamente acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos, cuja morada se encontra no mapa anexo ao presente caderno de encargos.
- c) Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pelo Município, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins-de-semana e os feriados.

Cláusula 8.ª | Requisitos relativos à aceitação dos bens

1. No momento da entrega e montagem do equipamento nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, o Município procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com o seguinte objetivo:
 - Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades estipuladas pelo Município;
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, o Município procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. A aceitação provisória não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
4. O Município comunicará ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, não havendo comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
5. No caso de existir desconformidade dos bens fornecidos com as características constantes no quadro da Cláusula 2.ª - Especificações do Fornecimento do Anexo A, das presentes Cláusulas Técnicas, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo definido pelo Município, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características já mencionadas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o Município procede a nova verificação.
7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias encontradas após o período da aceitação dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9.ª | Requisitos relativos à garantia dos bens

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante na proposta adjudicatária o qual não pode ser inferior a dois anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

- O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens

Cláusula 10.ª | Níveis de serviço para o fornecimento dos bens

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos números seguintes, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 7.ª das presentes cláusulas técnicas:

1. O serviço de entrega dos bens deve assegurar, um prazo máximo de entrega, incluindo a montagem nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, de 30 dias seguidos a contar da data da vigência do contrato.
2. O serviço de substituição ou reparação dos bens de mobiliário escolar deve assegurar a reposição em condições de utilização:
 - a) Num prazo máximo de 10 dias da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens não estiverem conformes com especificações funcionais e técnicas ou apresentem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo para a aceitação definitiva do fornecimento, podendo um prazo diferente ser previamente acordado pelas partes;
 - b) Num prazo máximo de 30 dias a contar do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetados no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 FIGUEIRA DA FOZ.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.